



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se na lista constante no Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o item 26, Locação de bens e equipamentos em geral, NBS 1150307; e o item 27, Bufê, NBS 171102.

JUSTIFICAÇÃO

A recente Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que resultou da PEC 45, de 2019, reformulou a base de tributação sobre o consumo, extinguindo tributos como ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI, e instituindo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). A mencionada reforma tributária, embora seja um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional, trouxe desafios específicos para o setor de eventos que precisam ser abordados com urgência.

O anexo X do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, trata da redução de 60% da alíquota de referência ao setor de festas e eventos como, produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais. Contudo, de acordo com a complexidade do setor de eventos e com o objetivo de aplicação e respeito ao princípio da isonomia e equidade tributária, é imprescindível que sejam adicionadas as indicações de serviços conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), especificamente aos serviços: Locação de bens e equipamentos em geral, NBS 1150307; e Bufê, NBS 171102; que são serviços importantes para a realização de quaisquer eventos e produções artísticas e jornalísticas.

A inclusão desses serviços mencionados garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos,

evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas. Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos. A tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

A falta desses serviços no Anexo X cria uma situação de desigualdade, pois uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao realizar serviços para buffet e locação de equipamentos para festas e eventos, poderá enfrentar uma tributação integral. Tal situação não seria justa com o elo da cadeia de eventos.

Os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades. Reduzir a carga tributária sobre o setor de eventos aumentará a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, atraindo investimentos estrangeiros e consolidando o Brasil como um destino de eventos de grande porte.

Ante o exposto, pedimos apoio aos nobres Senadores para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador André Amaral
(UNIÃO - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. André Amaral

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1345099089>